

DECRETO NÚMERO 9678 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

INSTITUI A “TARIFA SOCIAL” RELATIVA À UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA, A SER COBRADA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 37783/07,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a *tarifa social* no Município de Marília, integrando as tarifas mencionadas no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 3926, de 15 de outubro de 1993, referentes à utilização efetiva da água distribuída pela rede pública do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, pelos imóveis situados na área urbana ou rural, desde que dotados de hidrômetro para medição mensal do volume de água.

§ 1º. Os lançamentos da *tarifa social* de que trata o *caput* deste artigo obedecerão à categoria pública, residencial, comercial ou industrial, conforme a destinação dada ao imóvel - por ocasião da aprovação do respectivo projeto junto à Prefeitura Municipal de Marilia, sendo que qualquer alteração efetuada no projeto primitivo deverá ser apresentada ao DAEM, mediante requerimento administrativo, imediatamente após a respectiva aprovação do novo projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º. Os valores das tarifas de água, a partir da publicação deste Decreto, observarão a classificação do imóvel e o respectivo cadastramento imobiliário junto ao DAEM, seguindo as faixas de medição abaixo:

TARIFA DE ÁGUA – CLASSIFICAÇÃO NORMAL/RESIDÊNCIA	
de 0 a 05m ³	R\$ 8,23/mês
de 06 a 15m ³	R\$ 0,97/m ³
de 16 a 30m ³	R\$ 2,62/m ³
de 31 a 50m ³	R\$ 3,51/m ³
de 51 a 100m ³	R\$ 4,28/m ³
Acima de 100m ³	R\$ 4,86/m ³

TARIFA DE ÁGUA – CLASSIFICAÇÃO SOCIAL/RESIDÊNCIA	
de 0 a 05m ³	R\$ 4,11/mês
de 06 a 15m ³	R\$ 0,48/m ³
de 16 a 30m ³	R\$ 1,31/m ³
de 31 a 50m ³	R\$ 1,75/m ³
de 51 a 100m ³	R\$ 2,14/m ³
Acima de 100m ³	R\$ 2,43/m ³

TARIFA DE ÁGUA – CLASSIFICAÇÃO NORMAL/COMERCIAL/INDUSTRIAL

de 0 a 15m ³	R\$ 23,10/mês
de 16 a 30m ³	R\$ 3,04/m ³
de 31 a 50m ³	R\$ 4,04/m ³
de 51 a 100m ³	R\$ 4,83/m ³
Acima de 100m ³	R\$ 5,66/m ³

TARIFA DE ÁGUA – CLASSIFICAÇÃO SOCIAL/ENTIDADES ASSISTENCIAIS

de 0 a 15m ³	R\$ 11,55/mês
de 16 a 30m ³	R\$ 1,52/m ³
de 31 a 50m ³	R\$ 2,02/m ³
de 51 a 100m ³	R\$ 2,41/m ³
Acima de 100m ³	R\$ 2,83/m ³

- a) os respectivos valores serão diferenciados e estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a destinação comercial, residencial ou industrial do imóvel, reajustáveis pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGP-M. da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período após o último reajuste ou, na ausência deste, outro índice permitido pelo Governo Federal, considerados ainda os custos suportados pela autarquia para manutenção dos serviços de tratamento de água/esgoto, coleta de esgoto e abastecimento de água destinados ao Município;
- b) os terrenos que possuam mais de um imóvel abastecido pelo mesmo ramal distribuidor/coletor, terão aplicação cumulativa das tarifas, em função do número de economias;
- c) os imóveis mistos, ou seja, que tenham utilização residencial e comercial simultaneamente, e que apresentarem apenas um único ramal de abastecimento obedecerão às tarifas previstas para a categoria comercial;
- d) em todos os casos, a cobrança referente à utilização da rede pública coletora de esgoto será efetuada na ordem de até 70% (setenta por cento), mantendo-se a disposição atual contida no artigo 78, do Decreto n° 6765, de 09 de março de 1994 (modificado posteriormente).

§ 3º. Farão jus ao benefício da *tarifa social* os imóveis previamente cadastrados mediante assinatura de Termo de Compromisso, além da juntada de comprovante de renda ou da situação de beneficiário de Seguro-Desemprego ou do Programa "Bolsa Família", carnê do I.P.T.U. e conta de energia elétrica referente ao mês anterior ao cadastramento do respectivo imóvel, a fim de demonstrar os requisitos a seguir:

I - Imóveis Residenciais:

- a) apresentar o contribuinte: renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, comprovante de beneficiário do Seguro-Desemprego pago por instituição pública ou privada ou comprovante de beneficiário do Programa "Bolsa Família", do Governo Federal;

- b) possuir o imóvel beneficiado, área útil de até 60m²;
- c) ter o imóvel/contribuinte, classificação de "consumidor monofásico" de energia elétrica, com consumo mensal de até 170 (cento e setenta) kwh;

II - Entidades de Assistência Social:

- a) haverá concessão do benefício e aplicação da *tarifa social* prevista neste Decreto aos imóveis de propriedade das entidades de assistência social e utilizados para suas atividades precípuas, desde que efetuem o cadastramento anual mediante apresentação da documentação pertinente à sua constituição e regulamentação e estejam devidamente registradas nos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- b) serão consideradas de assistência social as entidades que prestem serviços e/ou atividades de:
 - atendimento ou abrigo de crianças e/ou adolescentes;
 - atendimento ou abrigo de portadores de deficiência;
 - atendimento ou abrigo de idosos;
 - atendimento ou abrigo a dependentes químicos;
 - imóveis utilizados para atividades de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

§ 4º. O cadastramento dos imóveis/contribuintes deverá ser atualizado anualmente, até 31 de janeiro de cada exercício, mediante a apresentação da documentação pertinente indicada no parágrafo anterior.

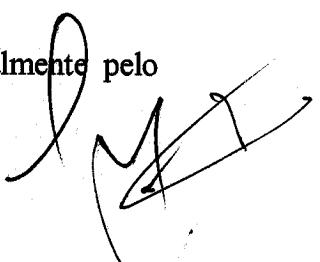
- § 5º.** Serão excluídos do cadastramento e perderão o benefício da *tarifa social*, sem prejuízo das demais sanções legais, os casos que se enquadrem na seguintes situações:
- a) os imóveis que apresentarem irregularidades nas ligações de água, esgoto ou despejo de água pluvial, ligações clandestinas, ligações sem hidrômetro ou portando hidrômetro não registrado, avariado ou adulterado;
 - b) os contribuintes que, de alguma forma, cometerem fraude de qualquer natureza na documentação exigida ou nas informações prestadas por ocasião do cadastramento.

§ 6º. Fica o DAEM autorizado a lançar as tarifas de água do Condomínio Residencial Paulo Lúcio Nogueira no volume de 5m³ (cinco metros cúbicos) mensais, por cada economia, até que estejam totalmente instalados e compatibilizados os respectivos hidrômetros, por bloco de apartamentos.

§ 7º. O sujeito passivo dos lançamentos efetuados pelo DAEM será sempre o proprietário do imóvel que originou os débitos.

§ 8º. O fato gerador é a utilização efetiva de água, constatada através das medições colhidas nos respectivos hidrômetros.

§ 9º. A base de cálculo é a metragem cúbica de água utilizada mensalmente pelo imóvel.



Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 22, do Decreto n° 6765, de 09 de março de 1994 (modificado posteriormente), com a seguinte redação:

- “§ 4º - O hidrômetro deve ser instalado de forma que possibilite a leitura do lado externo do imóvel ou deverá o contribuinte permitir o acesso do servidor do DAEM ao aparelho, para que efetue a medição mensal. Caso não ocorram as situações descritas, poderá o DAEM realizar o lançamento por estimativa, de acordo com a média de utilização de água pelo imóvel.
- § 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Seção acarretará na aplicação de multa no valor correspondente a uma nova ligação de água.”.

Art. 3º. O artigo 114 e seu respectivo parágrafo único, do Decreto n° 6765, de 09 de março de 1994 (modificado posteriormente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 - Quando o prédio for constituído por várias economias individuais e área comum, todas abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, a metragem utilizada mensalmente pelo condomínio será dividida pelo número de unidades, respeitando-se o mínimo legal por economia e, sobre o resultado, aplicar-se-ão as tarifas em vigor.

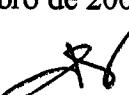
Parágrafo único - O valor individual de água e esgoto, apurado nos termos do *caput* deste artigo, será multiplicado pelo número de unidades, a fim de se obter o valor da conta referente a todo o condomínio.”.

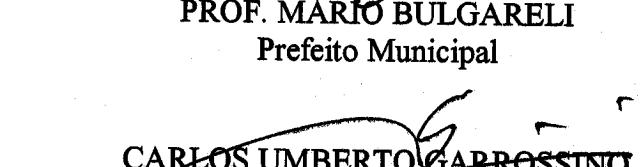
Art. 4º. A eventual perda de receitas decorrentes da implantação da *tarifa social* e das alterações concernentes aos condomínios, será compensada através do aumento do número de ligações individuais de água e/ou esgoto implantadas nos novos loteamentos, já programados, aprovados e incluídos no Plano Diretor do Município de Marília.

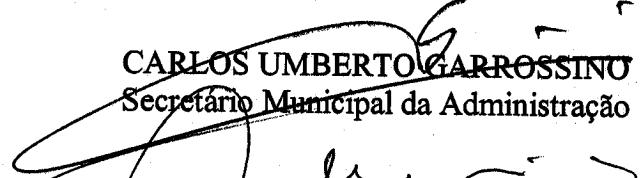
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de dezembro de 2007.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município